



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO À PESQUISA A BANCO DE DADOS VIA INTERNET

CMV- PROC. 07/20. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO NA INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecida no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Centro, CEP 18.110-105, Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Vereador Alison Andrei Pereira de Camargo, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 222, nº 246 – salas 1,2 e 3, Itapema/SC, portadora dos direitos do domínio [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Carlito Mello de Liz, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 07/20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, para:
  - 1.1. Atualização dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativo, Resoluções e Regimento Interno), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico denominado “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):  
<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5377/leis-de-votorantim>;
  - 1.2. Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
  - 1.3. Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores);
  - 1.4. Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;



**Câmara Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 1.5. Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 4 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.6. Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.7. Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no portal LeisMunicipais.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO CONTRATADO**

- 2.1 Acesso ao portal de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5377/leis-de-votorantim>;
- 2.2 Acesso ao portal de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- 2.3 Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- 2.4 Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:
  - 2.4.1 Período de Tempo;
  - 2.4.2 Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
  - 2.4.3 Número do Ato;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2.4.4 Normas em vigor;
- 2.4.5 Normas revogadas;
- 2.4.6 Normas revogadas tacitamente;
- 2.4.7 Normas com vigência esgotada;
- 2.4.8 Normas declaradas inconstitucionais;
- 2.4.9 Normas ripristinadas;

2.5 O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

2.6 Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

- 2.6.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do portal;
- 2.6.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- 2.6.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
- 2.6.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- 2.6.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
- 2.6.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
- 2.6.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
- 2.6.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
- 2.6.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- 2.6.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no portal;
- 2.6.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que serão consultados de forma interna no portal pelos servidores autorizados.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



2.7 Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

2.8 O conteúdo que compõe o software utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidas pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

3.1 A vigência do Contrato ocorrerá desde a data da assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24/08/2020 a 24/08/2021, podendo ser renovado nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 733,50 (setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 8.802,00 (oito mil oitocentos e dois reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentaria própria, prevista na seguinte classificação: 3.3.90.39.47 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4 O pagamento poderá ocorrer através de boleto bancário ou depósito bancário.
- 6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6 A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4 Em eventual renovação deste contrato os valores serão reajustados com base no IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A Contratada ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços na data da assinatura deste contrato.
- 8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do objeto e das características básicas do produto contratado.

7



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.3 Os equipamentos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do objeto e das características básicas do produto contratado, devendo ser imediatamente substituídos pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4 Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado um representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Câmara Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



**10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do objeto e suas características básicas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formas estabelecidos neste contrato.

10.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto, com estrita obediência da legislação em vigor.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 11.2 A manutenção dos equipamentos necessários para uso do acesso será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 11.3 Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4 Prestar suporte técnico telefônico (8x7) em dias úteis, para dúvidas relacionadas com o serviço contratado.
- 11.5 Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, os termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços de qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes, cujas despesas e custos correrão por conta única e exclusivas as Contratada.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 12.2 Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 No caso de atraso de execução do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



contrato por dia que exceder a data limite de entrega dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido.

12.1.2 No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total ou parcial.

12.1.3 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela contratante à contratada, podendo, ainda, serem as mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

12.1.4 As penalidades a que está sujeita a contratada só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da contratante.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratada à continuidade do contrato.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.



**Câmara Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



13.4 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.2 Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.4 Indenizações e multas.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à contratada:

14.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal da Transparência no endereço eletrônico da contratante: [www.votorantim.sp.leg.br](http://www.votorantim.sp.leg.br).



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições estipuladas neste contrato.

17.2 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3 O Contratante reconhece que a Contratada é responsável única e exclusivamente pela prestação de serviço contratado, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo Contratante associados à utilização do serviço.

17.4 Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da Contratada do produto neste novo endereço.

17.5 A Contratada se reserva no direito de realizar manutenção nos equipamentos instalados, a fim de manter a qualidade dos serviços e para tanto comunicará, sempre que possível, o Contratante com antecedência mínima de 48 horas para manutenção preventiva, sendo a corretiva, quando nas instalações da empresa a critério do Contratante.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Votorantim, 24 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOTORANTIM

Alison Andrei Pereira de Camargo

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Carlito Mello de Liz

### TESTEMUNHAS:

Nome: Gustavo Augusto de Sousa

CPF/MF: [REDACTED]

Nome: [Handwritten Signature]  
Uziel Marcos Ponciano

CPF/MF: [REDACTED]